

Itaquaquecetuba, 24 de setembro de 2021.

Ofício: 531/SMG/2021.


Ref.: Encaminhamento Ofício nº 189/2021-SEHAB

CORRESPONDÊNCIA	
N.º	25, 2021
RECEBI EM	22, 09, 2021

Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar ofício nº 189/2021-SEHAB, da Secretaria Municipal de Habitação (em anexo) em resposta a Indicação de nº 2041/2021, de autoria do Nobre Vereador Diego Gusmão Silva.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de eleva estima e apreço.

Atenciosamente,



**Marcelo Barbosa da Silva**  
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio  
Oficial Administrativo

Elza  
22/09/2021

Exmo. Senhor

**DAVID RIBEIRO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.



**Ofício n.º 189/2021 - SEHAB**

Ref.: Ofício n.º 436/SMG/2021

Objeto: Indicação 2041/2021 – Vereador Diego Gusmão Silva

Itaquaquetuba, 18 de agosto de 2021.

Senhor Secretário,

A Regularização Fundiária, atualmente, constitui política pública porque a dimensão da irregularidade urbana em Itaquaquetuba é de tal monta que deixa de ser um problema individual para ser um problema difuso, que afeta toda a coletividade.

Referido instituto, de extrema relevância, está descrito no texto de lei como: "...medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes<sup>1</sup>".

Não podemos nos esquecer da situação fundiária municipal, sendo certo que Itaquaquetuba continua sendo o município que mais possui núcleos indicados no **Cidade Legal (191), Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais**, instituído nos termos do Decreto Estadual 52052 de 13/08/2007, destinado a implementar auxílio a Municípios, mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Obviamente que a Regularização Fundiária, além de garantir a democratização de espaços dotados de infraestrutura da cidade, possibilita a flexibilização do regime urbanístico dos imóveis ocupados irregularmente para fins de moradia, especialmente nos núcleos urbanos informais que estão ocupadas por população de baixa renda – situação vivenciada pela maioria da população de Itaquaquetuba –, em desconformidade com a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

No que se refere à indicação do Vereador Diego Gusmão Silva, solicitando ao Senhor Prefeito a implantação de projeto de regularização fundiária urbana nos bairros **Jardim Josely e Jardim Alpes de Itaguá**, passamos as seguintes informações:

<sup>1</sup> Artigo 9.º da Lei 13.465/2017 – parte final.

*Diego Gusmão Silva*  
20-08-21

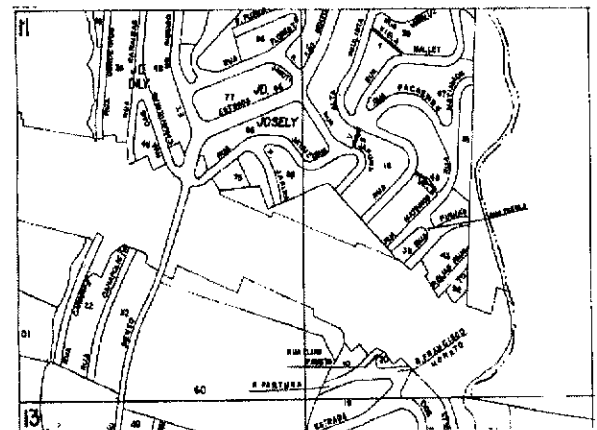
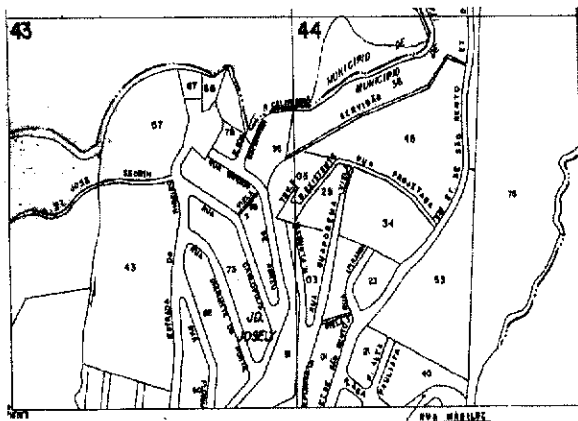
*[Assinatura]*



JARDIM JOSELY

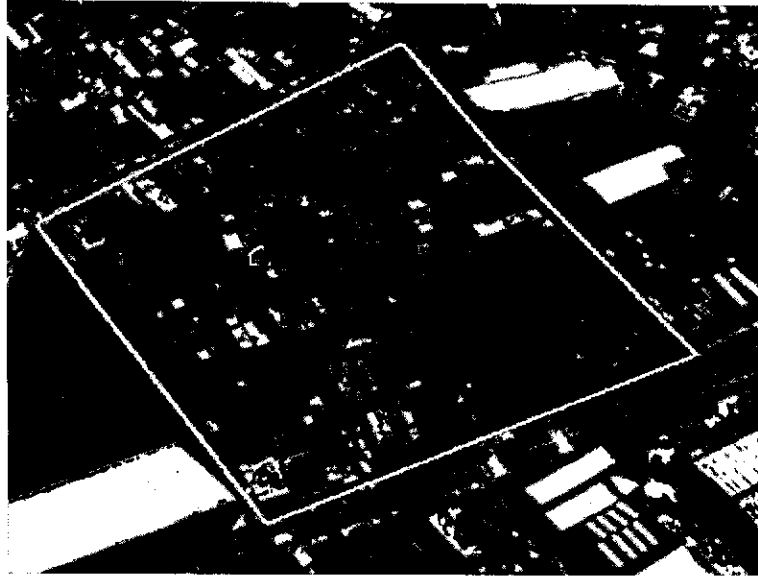


- ✓ A área em questão encontra-se inserida no núcleo Jardim Josely, devidamente indicada no Programa de Regularização Fundiária Cidade Legal do Governo do Estado, grafado pelo número 94, de acordo com a edição e delimitação do Plano Diretor de 2006.
- ✓ Parcialmente em área de risco sob identificação do **TC-SR-30-02-R3** considerado risco médio de escorregamento (demarcação em amarelo)
- ✓ Parcialmente em área de risco sob identificação do **TC-SR-30-02-R3-R2** considerado risco alto de escorregamento (demarcação em vermelho)
- ✓ Parcialmente em área de risco sob identificação do **TC-SR-30-01-R4** considerado risco muito alto de escorregamento (demarcação em roxo).
- ✓ Por ocasião da indicação foram computados 591 lotes e população de 2364 pessoas. Está com ordem de serviço de Assessoria de Localização Georreferenciada de Núcleo.
- ✓ Articulação 44442-43 / 444442-44 / 44444-11

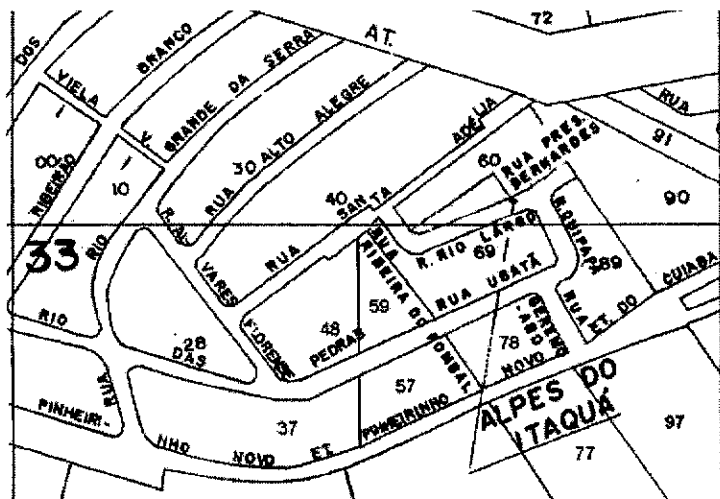




## JARDIM ALPES DE ITAQUÁ



- ✓ A área em questão não está indicada no Programa de Regularização Fundiária o Cidade Legal do Governo do Estado, de acordo com a edição e delimitação do plano diretor de 2006.
- ✓ Consta loteamento aprovado em 19/03/1985, por Michel Buchala e Outro, através do Processo Administrativo n.º 884/85, e alvará n.º 36/85
- ✓ Não contém áreas de risco conforme estudo do PMRR/2018.
- ✓ Articulação 44434-31 / 44434-33.



Por oportuno informamos que esta Secretaria Municipal de Habitação preparou material de exposição e esclarecimentos sobre conceito e aplicação da Regularização Fundiária no Município, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e da Lei Municipal 3474/2018, direcionado especialmente aos Vereadores, com a inclusão de todos os núcleos indicados no Programa Cidade Legal.



**PREFEITURA DE  
ITAQUAQUECETUBA**  
RECONSTRUÇÃO DA NOSSA CIDADE. AMOR POR NOSSA GENTE.

Aproveitaremos, também, para fomentar ampla discussão sobre esse tema, de grande relevância para o município, sendo certo que decidiu-se pelo agendamento da apresentação logo após o recesso parlamentar.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELAINE MARIA PEREIRA DE LIMA

**Diretora de Departamento de Regularização Fundiária**

ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Habitação**

Excelentíssimo Senhor,

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**

Secretário Municipal de Governo